

LEI Nº 1208/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL
“MORADIA SEGURA”, QUE TRATA SOBRE A
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS QUE
RESIDEM EM ÁREAS DE RISCO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI.**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º O Programa Municipal Moradia Segura tem por finalidade construir unidades habitacionais para atender famílias em situação de vulnerabilidades sociais, preferencialmente, as que residem nas áreas de risco afetadas pelos alagamentos, nos moldes desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelece que o Programa Moradia Segura será executado e monitorado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Serão beneficiados do Programa Municipal Moradia Segura as pessoas que atendam aos seguintes critérios cumulativamente:

I - Ser maior de 18 anos de idade;

II - Residir no município de Granja/CE há, no mínimo, 05 (cinco) anos;

III - Não possuir propriedade imobiliária, urbano ou rural, em seu nome ou em nome de cônjuge/companheiro(a);

IV - Famílias em situação de pobreza extrema e/ou risco social;

V - Famílias inseridas/inscritas no Cadastro Único;

VI - Ser Beneficiário de Programas Sociais Municipais;

VII - Residir em áreas de risco e constarem na lista da Defesa Civil;

§ 1º Além dos critérios estabelecidos no *caput* e incisos, o Poder Executivo poderá estabelecer outros critérios que visem garantir o interesse social das unidades habitacionais.

§ 2º Entende-se para fins desta lei como cônjuge, o companheiro da candidata ou companheira do candidato integrante do grupo familiar, inclusive nas formas de união familiar.

Art. 3º A participação no Programa implica na aquiescência que, após o beneficiamento com a nova casa, o imóvel próprio no qual residia(m) será demolido.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura ficará responsável pela elaboração do projeto de engenharia e construção das unidades habitacionais, além de toda a sua adequação ambiental.

Parágrafo único. O Programa Moradia Segura, de que trata esta Lei, é subvencionado com recursos municipais.

Art. 5º O Município disponibilizará a infraestrutura básica que inclua vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica, além de ofertar equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e esporte.

Art. 6º A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social realizará a identificação e cadastramento das famílias beneficiárias, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. As famílias beneficiadas deverão ser apoiadas com Trabalho Social, por meio de atividades socioeducativas que visem potencializar as seguintes dimensões: convivência familiar e comunitária; meio ambiente e sustentabilidade; saúde e educação.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO DIREITO DE USO



Art. 7º O beneficiário (a) firmará com o Poder Público Municipal Termo de Concessão com Direito Real de Uso do Imóvel, com prazo de duração de 5 (cinco) anos.

Art. 8º Em nenhuma hipótese será permitido vender, trocar, alugar, doar, ceder ou mesmo transferir ou de qualquer forma alienar o imóvel, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de nulidade do Termo de Concessão e reversão do imóvel ao Município.



Parágrafo único. No ato do recebimento da chave do imóvel o(s) beneficiário(os) assinará (ão) o Termo de Concessão junto ao Programa Moradia Segura, contendo direitos, obrigações e condutas vedadas.

Art. 9º A titularidade do Termo de Concessão do Direito de Uso será preferencialmente feminina, intransferível e irreversível.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.


JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1208/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 15/01/2021 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.



KELTON JOSÉ DE VILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL